DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.694/2020 - LZRP., 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências".-.-.-.-.

(De autoria do Vereador (EDUARDO BATISTA DOS SANTOS)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O atual Rua 01 localizada no Jardim Angelina Alamino, passa a denominar-se: "RUA SANDRO RENATO BARBOSA GREGORIO".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de junho, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O atual Rua 13 localizada no Jardim Angelina Alamino, passa a denominar-se: "RUA LUPÉRCIO LEMOS SOARES".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de junho, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de junho, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência atual;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

§ 3° O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

I - o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente em pecúnia ou convertido em bens materiais tais como:

a) alimentação;

b) vestuário, vestuário de cama e banho;

c) fotos para emissão de documentos pessoais;

d) emissão de documentos pessoais;

e) utensílios para a cozinha;

f) qualquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

Art. 9° A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1° Poderá ser concedido para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública:

I - o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente em pecúnia ou convertido em bens materiais:

a) alimentação;

b) vestuário, vestuário de cama e banho;

c) fotos para emissão de documentos pessoais;

d) emissão de documentos;

e) utensílios para a cozinha;

f) qualquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I – comprovante de residência atual;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

especiais no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a aplicar os recursos de "Emendas Parlamentares", recebidos do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao atendimento das seguintes despesas:

02.02.01 10.301.0210.2086 – Fundo M. de Saúde/ Manutenção da Atenção Básica

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso (Emendas)
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	2019.092.012-2
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	2019.987.050-0
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	2020.89.1657-2

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 350.000,00, sendo R$ 300.000,00 (emenda nº 2019.092.012-2 – Convênio nº 11236), R$ 50.000,00 (emenda nº 2019.987.050-0 – Convênio nº 11250), e R$ 100.000,00 (emenda nº 2020.89.1657-2).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 23 de junho de 2020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.702/2020 - LZRP., 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração Legislativa ao Poder Executivo de Cafelândia-SP, para abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, objetivando aplicar os recursos de "Apoio Financeiro aos Municípios", recebidos da União conforme Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, na forma que especifica".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - O Poder Executivo de Cafelândia-SP, fica autorizado nos termos desta Lei, a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 1.990.948,96 (Um milhão, novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), destinados a aplicar os recursos de "Apoio Financeiro aos Municípios", recebidos da União conforme Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1° Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, conforme dispõe o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2° Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

02.02.01 10.301.0210.2086 – Fundo M. de Saúde/ Manutenção da Atenção Básica

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.398.620,12	Art. 5º II
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	150.000,00	Art. 5º II
3.1.90.30	Material de Consumo	144.000,00	Art. 5º I
3.1.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física	48.000,00	Art. 5º I
3.1.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	48.000,00	Art. 5º I

02.02.02 10.303.0175.2093 – Fundo M. de Saúde/ Manutenção das Ativ. do CAPS

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00	Art. 5º II
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00	Art. 5º II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

02.02.04 10.304.0175.2089 – Fundo M. de Saúde/ Manut. das Ativ. da Vig. Sanitária

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00	Art. 5º II

02.02.04 10.305.0180.2089 – Fundo M. de Saúde/ Manut. Ativ. da Vig. Epidemiológica

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00	Art. 5º II
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00	Art. 5º II

02.02.05 10.122.0210.2090 – Fundo M. de Saúde/ Manut. da Gestão em Saúde

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	Art. 5º II

02.04.01 08.244.0125.2054 – F. M. de A. Social/Manut. do F. M. Assist. Social

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.3.90.32	Materiais, Bens ou Serviços para Distr. Gratuita	17.328,84	Art. 5º I

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 23 de junho de 2020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.703/2020 - LZRP., 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outrasprovidências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V -Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerão Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V – Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana;

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

X – Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto, no mínimo, até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II –Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarãoigual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano biênio 2020/2021.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos orçamentariamente os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2020.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente em até 2,00% da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá

conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades, atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

VI - Salário dos dirigentes nunca maiores que o do Prefeito.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I –Desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição;

II – Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I –Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes;

XII- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados da execução do orçamento.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitaçãoas despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 3º. Serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

União e do Estado.

§ 4º. Serão priorizados recursos para o cumprimento das ações enunciadas no Anexo de Metas e prioridades.

§ 5º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 17. Para isençãodos procedimentos relativos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e prioridades para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-asao custo dosserviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

VI – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinçãode cargos;

IV - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos na despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativosupere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária anual (LOA) a incluir/ atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos e o Plano Plurianual - (vigência 2021), e seus anexos.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de junho, de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 23 de junho de 2020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.097/2020 - LZRP., DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração Legislativa ao Poder Executivo de Cafelândia-SP, para abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, objetivando aplicar os recursos de "Apoio Financeiro aos Municípios", recebidos da União conforme Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, na forma que especifica", Conforme a Lei nº 3.702/2020-LZRP., de 23/06/2020.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - O Poder Executivo de Cafelândia-SP, fica autorizado nos termos desta Lei, a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 1.990.948,96 (Um milhão, novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), destinados a aplicar os recursos de "Apoio Financeiro aos Municípios", recebidos da União conforme Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1° Os créditos serão abertos utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, conforme dispõe o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2° Os recursos dos créditos a serem abertos serão destinados ao atendimento das seguintes despesas:

02.02.01 10.301.0210.2086 – Fundo M. de Saúde/ Manutenção da Atenção Básica

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.398.620,12	Art. 5º II
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	150.000,00	Art. 5º II
3.1.90.30	Material de Consumo	144.000,00	Art. 5º I
3.1.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física	48.000,00	Art. 5º I
3.1.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	48.000,00	Art. 5º I

02.02.02 10.303.0175.2093 – Fundo M. de Saúde/ Manutenção das Ativ. do CAPS

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00	Art. 5º II
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00	Art. 5º II

02.02.04 10.304.0175.2089 – Fundo M. de Saúde/ Manut. das Ativ. da Vig. Sanitária

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00	Art. 5º II

02.02.04 10.305.0180.2089 – Fundo M. de Saúde/ Manut. Ativ. da Vig. Epidemiológica

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00	Art. 5º II
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00	Art. 5º II

02.02.05 10.122.0210.2090 – Fundo M. de Saúde/ Manut. da Gestão em Saúde

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	Art. 5º II

02.04.01 08.244.0125.2054 – F. M. de A. Social/Manut. do F. M. Assist. Social

Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Recurso
3.3.90.32	Materiais, Bens ou Serviços para Distr. Gratuita	17.328,84	Art. 5º I

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.666, de 25 de junho de 2019 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 23 de junho de 2020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.098/2020 - LZRP., DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O ANEXO CONSTANTE DO DECRETO 5.092/2020 DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando de atribuições legais,

Considerando o atendimento à revisão do "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições, obedecendo aos critérios técnicos revisados.

Considerando o aumento dos casos no município, bem como que foi constada a primeira morte por COVID-19 no munícpio;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o anexo constante no decreto nº 5092/2020, de 15 de junho de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19, conforme relacionados em anexo;

Art 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

EXONERA, através da presente Portaria e retroagindo os seu efeitos a partir de 15/06/2020, ELIS REGINA SILVA do cargo de Agente Executivo de Controle de Compras, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0111/2015 - LOC., de 19/01/2015.- GABINETE DO PREFEITO, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas in loco às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceira com o Fiscal do Termo de Fomento, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.

exercício das suas funções.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois de mil e vinte (2020).-.-.-.